

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA DES. PAULO DA CUNHA

PORTARIA N. 159/2016-PRES

Revogar a Portaria n. 95/2016-PRES e fixar nova data para o início do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) na Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 18-01-2016;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 13, §3°, da Resolução n. 185/2013/CNJ, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico é obrigatória para todas as classes processuais de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Estado de Mato Grosso (OAB/MT), atendida no expediente n. 0033645-77.2016.811.0000,



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA DES. PAULO DA CUNHA

RESOLVE:

Art. 1º. <u>ESTABELECER</u> a data de 25-04-2016 como data inicial para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

Art. 2°. Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 25-04-2016, todos os processos de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sejam recursos (a exemplo do Agravo de Instrumento) ou ações originárias (a exemplo do Mandado de Segurança e Ação Rescisória).

Parágrafo único. Os recursos de apelação, por serem interpostos no juízo de origem, deverão observar a forma do processo recorrido. Assim, as apelações deverão ser interpostas de forma física nos processos que tramitam fisicamente e de forma eletrônica nos processos que tramitam no sistema PJe.

Art. 3°. Os recursos e ações originárias protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 25-04-2016, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4°. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 25-04-2016 não serão distribuídos.

Parágrafo 1º. A Secretaria Auxiliar da Presidência intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA DES. PAULO DA CUNHA

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

encaminhados expedidos serão Os mandados eletronicamente à Central de Mandado do Tribunal de Justiça.

Art. 6°. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21-03-2016, revogando-se a Portaria n. 95/2016-PRES, de 23-02-2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de março de 2016.

Presidente do Tribunal de Justiça.